



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VI Nº 1.410

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2015

### Sumário

	Página
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	9
Secretaria de Governo e Relações Institucionais .....	9
Secretaria de Finanças .....	10
Secretaria da Educação .....	10
Secretaria da Saúde .....	11
Fundação Cultural de Palmas .....	11
Publicações Particulares .....	11

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Admite o uso Habitação Unifamiliar em lotes da Quadra 603 Sul, conforme especifica.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica admitido o uso Habitação Unifamiliar, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 321, de 13 de agosto de 2015, nos seguintes lotes da Quadra 603 Sul (antiga Arso 61), Loteamento Palmas:

I - Lote 1, QI-E, Alameda 8, Loteamento Palmas 2ª etapa, fase III, nesta capital, com área total de 705,40m², sendo: 18,67 metros de frente com a Alameda 8; 16,93 metros com Lote 2 + 15,00 metros com Lote 4 de fundos; 30,00 metros do lado direito com Lote 3; 30,53 metros do lado esquerdo com AI-14; matrícula nº 18.823;

II - Lote 2, QI-E, Alameda 10, Loteamento Palmas 2ª etapa, fase III, nesta capital, com área total de 469,79m², sendo: 19,95 metros de frente com a Alameda 10; 16,93 metros de fundo com Lote 1; 19,32 metros com AI-14 + 05,50 metros com AI-15 do lado direito; 24,50 metros do lado esquerdo com Lote 4; matrícula nº 18.806;

III - Lote 31, QI-F, Alameda 9, Loteamento Palmas 2ª etapa, fase III, nesta capital, com área total de 635,87m², sendo: 15,67 metros de frente com a Alameda 9; 15,00 metros com Lote 32 + 16,21 metros com Lote 34 de fundos; 31,68 metros do lado direito com AI-14; 30,00 metros do lado esquerdo com Lote 29; matrícula nº 18.871;

IV - Lote 34, QI-F, Alameda 11, Loteamento Palmas 2ª etapa, fase III, nesta capital, com área total de 465,40m², sendo: 19,95 metros de frente com a Alameda 11; 16,21 metros de fundo com Lote 31; 24,50 metros do lado direito com Lote 32; 19,49 metros com AI-14 + 05,50 metros com AI-15 do lado esquerdo; matrícula nº 18.855;

V - Lote 1, QI-G, Alameda 10, Loteamento Palmas 2ª etapa, fase III, nesta capital, com área total de 469,79m², sendo: 19,95 metros de frente com a Alameda 10; 16,93 metros de fundo com Lote 2; 24,50 metros do lado direito com Lote 3; 19,32 metros com AI-16 + 05,50 metros com AI-15 do lado esquerdo; matrícula nº 18.888;

VI - Lote 2, QI-G, Alameda 12, Loteamento Palmas 2ª etapa, fase III, nesta capital, com área total de 705,40m², sendo: 18,67 metros de frente com a Alameda 12; 15,00 metros com Lote 3 + 16,93 metros com Lote 1 de fundos; 30,53 metros do lado direito com AI-16; 30,00 metros do lado esquerdo com Lote 4; matrícula nº 18.872;

VII - Lote 32, QI-H, Alameda 13, Loteamento Palmas 2ª etapa, fase III, nesta capital, com área total de 635,87m², sendo: 15,67 metros de frente com a Alameda 13; 16,21 metros com Lote 33 + 15,00 metros com Lote 31 de fundos; 30,00 metros do lado direito com Lote 30; 31,68 metros do lado esquerdo com AI-16; matrícula nº 18.920;

VIII - Lote 33, QI-H, Alameda 11, Loteamento Palmas 2ª etapa, fase III, nesta capital, com área total de 465,40m², sendo: 19,95 metros de frente com a Alameda 11; 16,21 metros de fundo com Lote 32; 19,49 metros com AI-16 + 05,50 metros com AI-15 do lado direito; 24,50 metros do lado esquerdo com Lote 31; matrícula nº 18.937.

Art. 2º Ficam inalterados os índices urbanísticos dos lotes descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação Água Viva a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a desafetar e doar à Associação Água Viva (AAV), entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.134.760/0001-33, um lote de terras, neste Município, para construção urbana de número 01-G, da Quadra ARNO 41, situado na alameda 1, Loteamento Palmas 3ª etapa, com área total de 2.000,00 m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 102.821.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar ao Instituto de Desenvolvimento Humano e Moradia Popular Canaã as áreas de terrenos urbanos que especifica, e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado ao Poder Executivo desafetar e doar áreas públicas ao Instituto de Desenvolvimento Humano e Moradia Popular Canaã, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.076.869/0001-45, os seguintes lotes de terras, neste Município, para construção urbana, registrados, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob a matrícula:

I - nº 85.034, denominado AI-09A, situado na Quadra ARSE 81, alameda 11, do Loteamento Palmas 2ª Etapa Fase I, com área total de 1.999,62m<sup>2</sup>;

II - nº 85.046, denominado AI-09C, situado na Quadra ARSE 81, Conjunto AI, alameda 11, do Loteamento Palmas 2ª Etapa Fase, com área total de 1.000,44 m<sup>2</sup>;

III - nº 85.051, denominado APM-42B, situado na Quadra ARNO 41, alameda 1, do Loteamento Palmas 3ª Etapa, com área total de 2.000,00m<sup>2</sup>.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de

cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvido a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão das áreas, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação O.B.P.C – O Brasil para Cristo a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a desafetar e doar à Associação O.B.P.C – O Brasil para Cristo, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.037.847/0001-10, um lote de terras, neste Município, para construção urbana, denominado AI – 11B, situado na Quadra ARSE 91, alameda 9, Loteamento Palmas 2ª Etapa Fase I, com área total de 2.857,00 m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 100.815.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**

Prefeito de Palmas

**ADIR CARDOSO GENTIL**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**

Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Chefe do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO E RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação Ministério Servo da Orelha Furada as áreas de terrenos urbanos que específica, e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar áreas públicas à Associação Ministério Servo da Orelha Furada, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.789.201/0001-21, os seguintes lotes de terras, neste Município, para construção urbana, registrados, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob a matrícula:

I - nº 112.932, denominado AI-09A, situado na Quadra ARSE 22, conjunto AI, alameda 8, do Loteamento Palmas, 1ª etapa Fase I, com área total de 2.000,00 m<sup>2</sup>;

II - nº 112.933, denominado AI-09B, situado na Quadra ARSE 22, Conjunto AI, alameda 12, do Loteamento Palmas, 1ª etapa Fase I, com área total de 2.649,00m<sup>2</sup>.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão das áreas, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação de Assistência e Valorização da Vida as áreas de terrenos urbanos que específica, e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar áreas públicas à Associação de Assistência e Valorização da Vida, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 25.062.340/0001-78, os seguintes lotes de terras, neste Município, para construção urbana, registrados, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob a matrícula:

I - nº 92.565, denominado APM-02A, situado Loteamento Orla 14 – Graciosa, alameda 1, com área total de 2.000,00m<sup>2</sup>;

II - nº 92.566, denominado APM-02B, situado no Loteamento Orla 14 – Graciosa, alameda 1, com área total de 1.657,08m<sup>2</sup>.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão das áreas, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação Beneficente Mundial em Chamas a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Associação Beneficente Mundial em Chamas, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 26.753.566/0001-88, um lote de terras, neste Município, para construção urbana, denominado APM-17, da Quadra ARSE-102, Loteamento Palmas 2ª Etapa – Fase I, com área total de 1.703,03m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 22.513.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar a Mitra Arquidiocesana de Palmas as áreas de terrenos urbanos que especifica, e adota outras providências.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Mitra Arquidiocesana de Palmas, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, Província Eclesiástica canonicamente erigida e constituída, inscrita no CNPJ Nº 01.172.466/0001-37, os seguintes lotes de terras, neste Município, para construção urbana, registrados, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob a matrícula:

I - nº 27.664, sendo um lote de terra urbana denominado APM-25, da Quadra ARNE-61, do Loteamento Palmas 3ª etapa, com área total de 1.645,38 m2;

II - nº 29.319, sendo um lote de terra urbana denominado APM-06, Quadra ARNO-13, conjunto QI – 03, Loteamento Palmas, com área total de 1.001,710 m2;

III - nº 29.356, sendo um lote de terra urbana denominado APM-06, da Quadra ARNO-43, Loteamento Palmas, com área total de 1.634.93 m2;

IV - nº 27.522, sendo um lote de terra urbana denominado APM-15, Quadra ARNO-44, do Loteamento Palmas 3ª Etapa, com área total de 1.752,82 m2;

V - nº 27.052, sendo um lote de terra urbana de número 01 da Quadra ARNO – 31, conjunto QI – 09, situado a alameda 6, do Loteamento Palmas 3ª etapa, com área total de 272, 40 m2.

Art. 2º Os imóveis objeto da doação serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo destinados ao desenvolvimento das atividades avençadas no estatuto da entidade e no projeto social, observado que, em caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão dos imóveis e das respectivas acessões ao patrimônio da Município, inexistindo dever de indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão das áreas, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

**LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação Tocantinense de Ordem Social a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Associação Tocantinense de Ordem Social (Ação), entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.036.192/0001-38, fração integrante de um lote de terras urbanas, com área total de 3.536,80m², neste Município, denominado AI-05, da Quadra ARSE 101, Loteamento Palmas 2ª Etapa – Fase I, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 22.485, com a denominação, metragem, limites e confrontações a seguir:

“lote AI-5B, com área total de 1.654,37m², sendo 18,00 metros de frente com a alameda 9, 29,50 metros com a Avenida LO-23 de fundo, 37,31 metros do lado direito com o lote AI-5A, 40,00 metros com o lote 13 + 23,00 metros com o lote AI-4 do lado esquerdo.”

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

**LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação Casa de Recuperação e Reeducação a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Associação Casa de Recuperação e Reeducação (CRER), entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.655.992/0001-60, fração integrante de um lote de terras urbanas, com área total de 3.536,80m², neste Município, denominado AI-05, da Quadra ARSE 101, Loteamento Palmas 2ª Etapa – Fase I, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 22.485, com denominação, metragem, limites e confrontações a seguir:

“lote AI-5A, com área total de 1.882,43m², sendo 18,00 metros de frente com a alameda 14, 81,00 metros com a Avenida NS-4 de fundo, 39,00 metros do lado direito com o lote 14, 37,50 metros com o lote AI-5B do lado esquerdo.”

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

**LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação Resgate Cidadão a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Associação Resgate Cidadão (ARC), entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.253.946/0001-09, um lote de terras, neste Município, para construção urbana, denominado APM-08B, da Quadra ARSO 31, alameda 11, Loteamento Palmas 1ª Etapa, Fase II, com área total de 2.000,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 92.316.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de

cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar ao Instituto Vida as áreas de terrenos urbanos que especifica, e adota outras providências.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a desafetar e doar ao Instituto Vida, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.478.128/0001-16:

I - um lote de terras urbanas, neste Município, denominado AI-07, situado na Quadra ARSE 22, alameda 2, Loteamento Palmas 1ª etapa – Fase I, com área total de 1.260,50m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob número 4.352;

II - fração integrante de um lote de terras urbanas, com área total de 4.649,00m<sup>2</sup>, neste Município, denominado AI-08, situado na Quadra ARSE 22, alameda 2, Loteamento Palmas 1ª Etapa – Fase I, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 4.346, com a denominação, metragem, limites e confrontações a seguir:

“lote AI-08B, com área total de 420,05m<sup>2</sup>, sendo 10,98 metros de frente com a alameda 2; 19,57 metros de fundo com o lote AI-08A; 26,79 metros do lado direito com a AI-13; 30,54 metros do lado esquerdo com a QIA lote 1.”

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvido a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão das áreas, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação dos Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Estado do Tocantins a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Associação dos Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Estado do Tocantins (Anjo Azul), entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.671.192/0001-60, um lote de terras para construção urbana, neste Município, denominado APM-05, da Quadra ARSO-32, situado à rua 3, do Plano Diretor desta capital, com área total de 1.519,73m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 69.741, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“41,89 metros de frente com a rua 03; d=24,77 metros + 16,84 metros de fundo com APM-21; 41,38 metros do lado direito com APM-04; 34,90 metros do lado esquerdo com APM-06.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade é destinado à construção das instalações da donatária, bem como ao desenvolvimento das atividades avençadas no estatuto da entidade e no projeto social.

§ 1º A donatária terá o prazo de até 5 (cinco) anos para construir suas instalações.

§ 2º Descumprindo o prazo fixado para construção das instalações da donatária, extinta a entidade ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do município, inexistindo dever de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação Restaurando Vidas as áreas de terrenos urbanos que especifica, e adota outras providências.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Associação Restaurando Vidas, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 07.594.554/0001-03, os seguintes lotes de terras, neste Município, para construção urbana, registrados, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob a matrícula:

I - nº 84.996, sendo um lote de terras urbanas denominado APM-15B, situado na rua 18, do Loteamento Jardim Aurenly III, com área total de 2000,00m<sup>2</sup>;

II - nº 109.510, sendo um lote de terras urbanas denominado APM-23C, da Quadra ARSE 131, situado na rua 11, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa – Fase III, com área total de 1.000,00m<sup>2</sup>.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão das áreas, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Zona Especial de Interesse Social Jardim Canaã, para fins de regularização fundiária, na forma que especifica.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É criada a Zona Especial de Interesse Social Jardim Canaã (ZEIS Canaã), em conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 155, de 28 de dezembro de 2007 (Plano Diretor Participativo de Palmas), para fins de regularização fundiária.

§ 1º As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária.

§ 2º A área da ZEIS Canaã engloba as chácaras nº 98 (matrícula nº 21.328), nº 98A (matrícula nº 19.843), nº 100 (matrícula R-03-17.134) e nº 103 (matrícula 17.237), e terá a seguinte descrição do seu perímetro:

I - uma área de terras originada da junção das chácaras 98-B e 98, da Gleba Ribeirão Taquarussu, 2ª Etapa com área total de 44.169,00m<sup>2</sup>, correspondente à Matrícula nº 21.328 com a seguinte poligonal: Inicia-se no marco MP-276, cravado junto a uma estrada vicinal na confrontação da chacara 100; Daí, segue confrontando com esta no azimute de 170°22'12" e distância de 251,30m até o marco MP-54; Daí, segue confrontando com a chacara 98-A no azimute de 235°17'35" e distância de 214,27m, indo até o marco MP-38; Daí, segue por uma estrada vicinal e confrontando com o Loteamento Santa Fé no azimute de 351°18'48" e distância de 210,00m, indo até o marco MP-39; Daí, segue por uma estrada vicinal e confrontando com a chacara 287, no azimute de 45°38'19" e distância de 231,94m, indo até o Marco MP-270, ponto inicial da descrição desta poligonal;

II - uma área de terras denominada de lote 98-A, da Gleba Ribeirão Taquarussu, 2ª Etapa, com área total de 27.744,00m<sup>2</sup>, correspondente à Matrícula nº 19.843 com a seguinte poligonal: Inicia-se no Marco 54, cravado na confrontação das chácaras 98 e 100 do imóvel Gleba Ribeirão Taquarussu, 2ª Etapa; Daí, segue confrontando com a chacara 100 com o azimute de 170°22'09" e distância de 126,70m, indo até o marco MP-278, cravado na margem esquerda do Córrego Pé do Morro; Daí, segue margeando o Córrego Pé do Morro acima por uma distância de 231,78m em linha reta com azimute de 234°45'05" e distância de 217,61m, indo até o Marco MP-273, cravado também na margem do Córrego Pé do Morro e na confrontação da Avenida Francisco Galvão da Cruz; Daí, segue margeando a referida Avenida com o azimute de 351°18'49" e distância de 129,99m indo até o Marco 38 cravado na confrontação da chacara 98; Daí, segue confrontando com a referida chacara com o azimute de 055°17'36" e distância de 214,27m indo até o marco MP-54, ponto inicial da descrição desta poligonal;

III - uma área de terras denominada chacara nº 100, da Gleba Ribeirão Taquarussu, 2ª Etapa, com área total de 64.124,00m<sup>2</sup>, correspondente ao Registro e Matrícula nº R-03-17.134 com a seguinte poligonal: Inicia-se no Marco MP-291, definido pelas coordenadas LTM: N=3.858.384,606m e

E=222.987,207m cravado na margem da estrada Vicinal-11 e na confrontação com a chácara 103; Daí, segue confrontando com a referida chácara com azimute de 169°12'27" e distância de 453,38m indo até o marco MP-296, cravado na margem esquerda do Córrego Pé do Morro e na confrontação das chácaras 102 e 101; Daí, segue confrontando com a chácara 101, segue pelo Córrego Pé do Morro acima, com azimute de 249°34'29" e distância reta de 165,42m indo até o marco MP-278, cravado na confrontação com a chácara 98; Daí, segue confrontando com a referida chácara com azimute de 350°22'09" e distância de 368,00m indo até o marco MP-276, cravado na margem da estrada Vicinal-11; Daí, segue confrontando com a referida estrada com azimute de 45°38'20" e distância de 186,53m, indo até o marco MP-291, ponto inicial da descrição desta poligonal;

IV - uma área de terras denominada chácara nº 103, da Gleba Ribeirão Taquarussu, 2ª Etapa, com área total de 61.103,00m², correspondente à Matrícula nº 17.237 com a seguinte poligonal: Inicia-se no Marco MP-297, definido pelas coordenadas LTM: N=3.858.458,932m e E=223.063.209m cravado na margem da estrada Vicinal-11 e na confrontação com a chácara 105; Daí, segue confrontando com a referida chácara com o azimute de 160°11'47" e distância de 467,33m indo até o marco MP-295, cravado na margem esquerda do Córrego Pé do Morro e na confrontação com a chácara 104; Daí, segue confrontando com as chácaras 104 e 102, segue pelo Córrego Pé do Morro acima, com azimute de 241°50'22" e distância reta de 169,50m indo até o marco MP-296, cravado na confrontação com a chácara 100; Daí, segue confrontando com a referida chácara com o azimute de 349°12'27" e distância de 453,38m indo até o marco MP-291, cravado na margem da estrada Vicinal-11; Daí, segue confrontando com a referida estrada com o azimute de 45°38'20" e distância de 106,30m indo até o marco MP-297, ponto inicial da descrição desta poligonal.

Art. 2º A ZEIS Canaã tem por objetivos:

- I - promover a regularização jurídica e urbanística;
- II - estabelecer uma destinação social à propriedade urbana;
- III - fixar a população e assegurar o direito à moradia de qualidade;
- IV - estabelecer condições urbanísticas especiais para a urbanização e regularização fundiária da área;
- V - garantir a participação da população em todas as etapas do processo de regularização.

Art. 3º As condições de uso e ocupação do solo na ZEIS Canaã obedecerão a parâmetros urbanísticos específicos definidos no Memorial Descritivo de regularização do loteamento.

§ 1º Será permitido o uso misto dos terrenos habitacionais unifamiliares, com atividades a serem definidas no Memorial Descritivo de regularização do loteamento, propiciando atividades produtivas e possibilidade de sustentabilidade das famílias ali residentes.

§ 2º Deverão ser observadas as disposições da Lei nº 45, de 22 de março de 1990, que trata do Código de Obras, e da Lei nº 209, de 04 de junho de 2010, que trata sobre normas específicas para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS).

Art. 4º Fica estabelecida, para os lotes de habitação unifamiliar da ZEIS Canaã, frente mínima de 5,00m (cinco metros), considerando o chanfro nas esquinas.

Art. 5º Por se tratar de regularização de área já parcialmente ocupada, será admitido um sistema viário com no mínimo 9,00 m (nove metros) entre as testadas dos lotes, sendo 5,00 m (cinco metros) para o arruamento e 2,00 m (dois metros) para as calçadas.

§ 1º Os terrenos de esquina deverão ter, obrigatoriamente, um chanfro ou curva que libere o campo visual a 5,00 m (cinco metros) do encontro das linhas de alinhamento frontal dos lotes das ruas que se interceptam.

§ 2º Meio-fio do passeio público, em caso de curva de chuva, deverá ter o raio mínimo de 6 m (seis metros).

Art. 6º Os parâmetros urbanísticos definidos para a ZEIS Canaã, na ocupação dos lotes de habitação unifamiliar, são os seguintes:

- I - taxa de ocupação máxima: 70% (setenta por cento);
- II - coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1 (um);
- III - taxa de permeabilidade mínima de 15% (quinze por cento);
- IV - altura máxima de 8,00 m (oito metros);
- V - afastamentos mínimos obrigatórios para novas edificações:
  - a) frontal: 3,00 m (três metros);
  - b) lateral voltado para outro lote: 1,50 m (um metro e meio), podendo ser nulo na outra lateral;
  - c) lateral voltado para via local: 1,50 m (um metro e meio) para via local, podendo ser nulo na outra lateral;
  - d) fundos: 1,50 m (um metro e meio), quando houver abertura;
  - e) quando houver mais de uma edificação no mesmo lote: 1,50 m (um metro e meio) de uma edificação para a outra.

§ 1º Visando a regularização edilícia das edificações já existentes serão permitidas as construções em desacordo com os afastamentos acima determinados, podendo ser aceitos os afastamentos nulos para qualquer divisa, tendo como parâmetro a base de dados da SEHAB, fotos da área e levantamento cadastral, até a data de entrada em vigor desta lei.

§ 2º Os imóveis enquadrados nesta Lei Complementar terão isenção de todas as taxas referentes ao processo de regularização da edificação, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data do registro do loteamento.

§ 3º A área livre correspondente ao afastamento frontal poderá ser utilizada como área descoberta para estacionamento de veículos.

§ 4º Não será permitido o desmembramento ou remembramento dos lotes de habitação unifamiliar de uso residencial ou uso misto, salvo casos especiais de interesse do poder público que resultem em melhorias à comunidade.

Art. 7º Os parâmetros urbanísticos definidos para a ZEIS Canaã, na ocupação dos lotes de habitação multifamiliar, são os seguintes:

- I - taxa de ocupação máxima: 60% (sessenta por cento);
- II - coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5 (um e meio);
- III - taxa de permeabilidade mínima de 15% (quinze por cento);
- IV - afastamentos mínimos obrigatórios:
  - a) para todas as confrontações: 3,00 m (três metros);
  - b) entre as edificações: de acordo com o art. 10 da Lei nº

209, de 04 de junho de 2010.

Art. 8º Será instituída uma Comissão de Urbanização e Legalização, visando a Gestão Participativa no processo de regularização fundiária da ZEIS Canaã.

§ 1º A composição, organização e funcionamento da Comissão de Urbanização e Legalização serão disciplinados por decreto, garantindo-se a representatividade do Executivo, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (contemplando os membros que não são da parte do Poder Público) e da Comunidade.

§ 2º Os membros da Comissão de Urbanização e Legalização não serão remunerados por sua atuação e suas funções serão consideradas prestação de serviço público relevante.

Art. 9º No parcelamento deverá ser reservado no mínimo 5,00% (cinco por cento) do total da área a ser regularizada para Áreas Verdes e Equipamentos Comunitários.

§ 1º O parcelamento poderá ser aprovado em etapas, sem a necessidade de junção das diferentes matrículas, mantendo um adequado alinhamento de ruas e a continuidade do endereçamento.

§ 2º Para o cálculo das Áreas Verdes e Equipamentos Comunitários poderá ser considerada toda a área que abrange a ZEIS Canaã, e não apenas os parcelamentos isoladamente, observado que deverá ser apresentado um mapa geral com o quadro de áreas consolidadas.

Art. 10. Para o Licenciamento Ambiental da ZEIS Canaã deverão ser apresentados à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), no mínimo, os seguintes documentos:

I - requerimento das licenças ambientais;

II - comprovante de publicação do pedido das licenças no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação local;

III - certidão da concessionária responsável sobre a viabilidade de fornecimento dos serviços de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário;

IV - memorial descritivo do parcelamento, enfocando as dimensões, áreas, limites e confrontações dos lotes, vias, áreas institucionais, Áreas Verdes, Área de Preservação Permanente (APP) e demais áreas existentes;

V - planta georreferenciada de localização da área de regularização;

VI - laudo Hidrogeológico;

VII - estudo ambiental, de acordo com Termo de Referência;

VIII - cronograma físico para a regularização do empreendimento, de acordo com as etapas e os serviços a serem executados.

Art. 11. Os projetos e estudos exigidos no processo de licenciamento ambiental deverão ser assinados pelo técnico responsável pela elaboração e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 12. A critério da FMA poderão ser feitas exigências complementares para o licenciamento ambiental da ZEIS Canaã.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parceria com os proprietários das áreas envolvidas e com os moradores da ZEIS Canaã, objetivando o desenvolvimento dos trâmites para a regularização fundiária.

Art. 14. Para fins de execução desta Lei Complementar, fica a SEHAB autorizada a expedir normas regulamentando os procedimentos específicos.

Art. 15. Compete aos proprietários das chácaras levarem os títulos, contratos ou escrituras a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo facultativo aos adquirentes pagarem os respectivos emolumentos cartoriais.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

## Atos do Poder Executivo

ATO Nº 1.985 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

LILIAN MAMEDE DA SILVA, no cargo de Chefe da Unidade de Atendimento – CRAS – DAS-7, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 22 de dezembro de 2015.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

## Secretaria de Governo e Relações Institucionais

### EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PE 03/2015 – Ata 03/2015

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGRI  
AUTORIZAÇÃO GGG Nº 227/2015

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Participante: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE

Certame: Pregão Presencial nº 03/2015

Ata de Registro de Preços nº 03/2015

Validade da Ata: Até o dia 01/04/2016

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGRI

Processo de Adesão: 2015035317

Empresa:				CNPJ:	
Pinheiro & Gasparin Ltda - Me				01.244.675/0001-49	
Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1.	12	UND	Arranjos de frente de mesa estilo jardim: Com flores (rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais, heliconias e folhagens) e vasos de plantas Naturais (girassol, crisântemos, margaridas, kalanchoes, arecas, tecido rústico e vasos de cerâmica, Padrão médio. Extensão mínima 3 metros de comprimento (cores variadas). Quantidade: 20 unidades de cada flor mencionada.	1.260,00	15.120,00
2.	12	UND	Arranjos de frente de mesa com flores naturais fixas: Com flores naturais (girassol, rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais, heliconias e folhagens) em suporte horizontal. Flores de padrão médio. Extensão mínima 3 metros de comprimentos (cores variadas) Quantidade: 20 unidades de cada flor mencionada.	1.170,00	14.040,00
3.	12	UND	Arranjos de flores naturais: Com flores naturais (girassol, rosas, boca de leão, gérberas, lírios e heliconias), com pedestal, flores de alto padrão tamanho grande (altura mínima de 70 cm e 60 cm de diâmetro), cores variadas;	495,00	5.940,00

4.	24	UND	Arranjos de flores naturais para púlpito: Com flores (girassol, rosas, boca de leão, gérberas, lírio, tropicais, helicones e folhagens), com pedestal, flores de padrão médio tamanho médio (altura mínima de 50 cm e 40 cm de diâmetro) cores variadas; Quantidade: 10 unidades de cada flores mencionada.	450,00	10.800,00
5.	12	UND	Arranjos de mesa, com flores naturais: Com flores (girassol, rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais, helicones e folhagens), tamanho grande (com 2 m de comprimento, por 20 cm de altura), flores de padrão médio (cores variadas) Quantidade: 10 unidades de cada flor mencionada.	855,00	10.260,00
6.	12	UND	Arranjos de mesa, com flores naturais: Com flores (girassol, rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais, helicones e folhagens), tamanho médio (com 1,5m de comprimento, por 20 cm de altura), flores de padrão médio (cores variadas). Quantidade: 10 unidades de cada flor mencionada.	630,00	7.560,00
7.	24	UND	Arranjos de mesa, com flores naturais: Com flores (girassol, rosas, boca de leão, gérberas, lírio, tropicais, helicones e folhagens), tamanho pequeno ( com 1m de comprimento, por 20 cm de altura), flores de padrão médio (cores variada: 20 unidades de cada flor mencionada	540,00	12.960,00
8.	36	UND	Buquê de flores naturais Buquê com flores especiais (rosas, flores do campo, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 18 ramos de flores	180,00	6.480,00
9.	36	UND	Vaso, peça de vidro e chachepô Com orquídeas naturais	180,00	6.480,00
10.	36	UND	Vaso, peça de vidro e chachepô Com mini margaridas naturais, begônias e kalanchoes	81,00	2.916,00
11.	36	UND	Vaso, peça de vidro e chachepô Com lírios ou hortênsias	135,00	4.860,00
12.	10	UND	Coroa de flores naturais, medindo 1,60m (diâmetro) Coroa fúnebre com flores naturais do campo, (margaridas, crisântemos, anastacias, pinochio, tropicais, ásther, etc.)	450,00	4.500,00
13.	10	UND	Coroa de flores naturais, medindo 1,90m (diâmetro) Coroa fúnebre com flores naturais nobres (rosa, lírio, lisianto, palma, alstroeméria, orquídea, boca de leão, girassol, tulipa, gipsóphila, chuva de prata, etc.)	585,00	5.850,00
Valor total				107.766,00	

Palmas – TO, 29 de dezembro de 2015.

Adir Cardoso Gentil

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGR1

## Secretaria de Finanças

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2015

Processo nº.2015042426. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - FMS. Objeto: O Registro de preços visando a futura aquisição materiais odontológicos para atender a Rede Municipal de Saúde Bucal. Empresas Vencedoras: AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS S & M LTDA, CNPJ Nº 13.765.686/0001-53, Itens 62, 63, 65, 66, 92 e 94 Valor Total R\$ 9.122,10 (Nove mil cento e vinte e dois reais e dez centavos), ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.763.509/0001-00, Itens 90 e 97. Valor R\$ 17.165,00 (Dezessete mil cento e sessenta e cinco reais), CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA, CNPJ Nº 44.734.671/0001-51, Item 06, Valor total R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 07.978.004/0001-98, Itens 60, 61, 64, 67, 69, 93, 166, 167 e 186. Valor R\$ 76.963,20 (Setenta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ Nº 02.477.571/0001-47, Itens 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 38, 76, 86, 91, 95, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 165. Valor R\$ 125.626,50 (Cento e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 71.505.564/0001-24, Itens 12, 16, 17, 18, 21 e 89 Valor R\$ 33.373,00 (trinta e três mil, trezentos e setenta e três reais), HOSPMED COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 18.224.182/0001-40, Itens 138, 139, 174, 175, 176, 177, 178 e 179 Valor R\$ 119.825,00 (Cento e dezenove mil, oitocentos e vinte

e cinco reais), JC COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 15.104.655/0001-87, Item 88. Valor R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), L.M LADEIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 06.926.016/0001-06, Itens 01, 13, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 180, 181, 183, 184, Valor R\$ 395.590,70 (Trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa reais e setenta centavos), e MED-ALD PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 21.881.617/0001-33, Itens 68, 70, 116, 117, 182 e 185 Valor R\$ 72.223,40 (Setenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos). MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.233.805/0001-73, Itens 05 e 07 Valor R\$ 110.787,00 (Cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais) Data da realização do certame: 27/11/2015.

Palmas - TO, 29 de dezembro de 2015.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2015 2ª PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h00min (horário de Brasília) do dia 15 de janeiro de 2016, no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2015– 2ª PUBLICAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de equipamento de proteção individual (abafador de ruídos e outros), de interesse da Secretária Municipal de Saúde, processo nº 2015058568 em razão de que o certame restou deserto. O Edital poderá ser retirado no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) ou examinado no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736/ 2737 ou email [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 29 de dezembro de 2015.

Livia Alves Oliveira  
Pregoeira

## Secretaria da Educação

#### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1347, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 1222 - NM de 11 de novembro e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, CMEI Irmã Maria Custódia de Jesus, através da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, a utilizar saldo do recurso repassado para o objeto da Portaria/GAB/SEMED/Nº 01250, de 18 de novembro de 2014, sendo o valor de R\$ 2.232,80 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) para gastos com manutenção do ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

## UNIDADES EDUCACIONAIS

### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 014/2015

PROCESSO: 2015009152  
ESPÉCIE: CONTRATO  
OBJETO: Serviços de Pintura  
ADITAMENTO: Consignar o aditivo de 22,65% (Vinte e dois sessenta e cinco por cento), do valor inicial do contrato, que corresponde o acréscimo de R\$ 2.691,51 (Dois mil seiscentos e noventa e um reais cinquenta e um centavos).  
VIGÊNCIA: 25 de setembro de 2015.  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo n.º 2015009152  
SIGNATÁRIOS: Ace da Escola Municipal Maria Verônica Alves de Sousa inscrita no CNPJ nº 16.995.171/0001-38, por sua representante legal a Sra. Kelma Sousa Teixeira, inscrita no CPF nº 803.711.401-53 e portadora do RG nº 284.512 SSP/TO. FC Construtora inscrita no CNPJ nº 06.144.822/0001-59, por meio de seu representante legal o Sr. Eliudo Reis Costa Souza no CPF nº 014.809.651-46 e portador da CNH sob nº 03608259598 DETRAN/TO.  
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2015

## Secretaria da Saúde

### PORTARIA Nº 647/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR os servidores públicos municipais adiante relacionados, na Unidade de Saúde da Família Morada do Sol.

Unidade de Saúde da Família – 32.5.1.31 na Dotação Orçamentária código nº 569

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
DANUBIA BARBOSA TORRES RODRIGUES  
ELIANA CRISTINA AVELINO GOMES  
ELIZANGÉLA PAIXÃO GUIMARÃES  
MARIA MARQUES DE MIRANDA  
MARIA ODETE MARTINS DE OLIVEIRA

CARGO: ENFERMEIRO  
GLAMAR CUNHA DA SILVA

CARGO: MÉDICO  
YUSIMI RODRIGUES MORENO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
TELMA RITA VEIGA MACHADO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.

WHISLLAY MACIEL BASTOS  
Secretário da Saúde

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### COMUNICADO

A Gerência de Vigilância Sanitária COMUNICA aos administrados que possuem processo de licenciamento junto a este Órgão fiscalizador, que estes devem proceder à retirada do Alvará Sanitário, exercício 2015, até o dia 31 de dezembro de 2015.

SILVANA MARQUES F. TEIXEIRA  
Gerente de Vigilância Sanitária

## Fundação Cultural de Palmas

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas através da Fundação Cultural de Palmas vem retificar o EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2015 de Prestação de Hospedagem e Alimentação, publicado no Diário Oficial nº 1.291, do dia 03 de julho de 2015, página 23, na parte em que trata da vigência do contrato:

Onde se lê: o prazo de vigência deste contrato será adstrito à vigência dos créditos orçamentários contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

Leia-se: o prazo de vigência deste contrato será adstrito à vigência dos créditos orçamentários, ou seja, até 31 de dezembro de 2015, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e oito dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze.

HECTOR FÁBIO VALENTE FRANCO  
Presidente

## Publicações Particulares

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Associação dos Moradores da ARSO 53 (507 Sul) AMASUL, Sr. Edi Augusto Benini, no uso das prerrogativas estatutárias, vem convocar os moradores desta QUADRA a comparecer na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de janeiro de 2016, às 16 horas em primeira chamada, na Alameda 24 (próximo a Q.I. 18, na entrada da quadra), ou na falta de quorum, em segunda, após trinta minutos, com 1/3 dos proprietários, em terceira ou última chamada, após sessenta minutos, com qualquer número, no mesmo dia e local, tendo como pauta a seguinte ordem do dia:

- 1) Informes gerais;
- 2) Prestação de contas do biênio 2014/2015;
- 3) Encerramento da inscrição, via formulário próprio, de candidaturas para a diretoria da AMASUL. Os interessados deverão solicitar o formulário para o e-mail: 507sul@gmail.com.
- 4) Eleição e posse de diretoria para o biênio 2016-2017.

Edi Augusto Benini – Presidente da AMASUL



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS